## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 3.475, de 2008)

Institui o Fundo de Aval para Colônias, Associações e Cooperativas de Pesca e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA **Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

## I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o nobre Deputado FLÁVIO BEZERRA intenta criar o Fundo de Aval para Colônias, Associações ou Cooperativas de Pesca, com o objetivo de dar garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições ou agentes financeiros, em caráter exclusivo ou em parceria com órgãos públicos ou entes da iniciativa privada.

O supracitado fundo será utilizado em operações financeiras que visem exclusivamente ao fomento da pesca e de sua comercialização.

Justificando, o autor salienta: "A pesca é uma atividade importantíssima do País, sendo responsável por grande parte da geração de emprego diretos e indiretos, principalmente, na região nordeste. Contudo, esta atividade fica à margem dos investimentos destinados pelo governo, o que

impossibilita melhorias nas condições de vida dos pescadores, os quais vivem exclusivamente de atividade pesqueira".

E acrescenta: "Assim se faz necessário que sejam ofertados empréstimos sem garantias às famílias dos pescadores, que em sua maioria não tem condições de dar qualquer garantia para o acesso ao crédito normal pelo fato de suas propriedades não possuírem documentos e estarem em área considerada patrimônio da União."

De acordo com o art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente desta Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este não foram apresentadas emendas.

Nos termos do art. 139, I e 142 do Regimento Interno desta Casa, foi a este apensado o Projeto de Lei nº 3.475, de 2008, de autoria do ilustre Deputado NELSON PROENÇA, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro, com o escopo de promover a modernização, a substituição de embarcações e equipamentos de pesca, a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que concorrem para o desenvolvimento do setor pesqueiro no Brasil.

O autor argumenta que "a produção pesqueira, que até 1985 crescera de forma gradativa, decresceu no anos seguintes e, posteriormente, estagnou. Os postos de trabalho no setor não mais aumentaram. A frota pesqueira nacional, composta por mais de 26 mil de embarcações, predominantemente antigas, tem um raio de operações restrita, concentrando-se em áreas costeiras. A pesca artesanal, de incomensurável importância social e econômica, utiliza embarcações obsoletas e inseguras, equipamentos rudimentares e pouco eficazes."

Os projetos foram distribuídos para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No ano de 2008, pelo menos 15% de todo o pescado no Brasil foi importado, segundo dados do Programa de Estudos e Ações para o Semi-Árido – Universidade de Campina Grande-PB. Ocorre que o País com 12% da água doce do planeta e 8,4 mil quilômetros de costa tem enorme potencial para desenvolver seu setor de pesca e aquicultura.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) prevê o aumento do consumo mundial de pescados, que deverá passar dos atuais 125 milhões de toneladas por ano para 225 milhões de toneladas em 2030. Este dado deixa claro o quanto é possível explorar a área da pesca em termos econômicos e sociais.

Como bem salientam os especialistas FARID EID da Universidade Federal de São Carlos e SIDNEY LIANZA da Universidade Federal do Rio de Janeiro, "o Estado pode ser um agente de desenvolvimento eficaz através de políticas como a recuperação de estoques costeiros para aumentar a produtividade, o controle da ocupação desordenada do litoral pela indústria imobiliária e a destruição dos mangues e a poluição dos mananciais e o incentivo ao uso de barragens das hidrelétricas para a produção de peixes em cativeiro. No entanto, sua atuação pode ser ainda mais específica, atingindo diretamente comunidades pesqueiras, através da abertura de linhas de crédito para a atividade pesqueira."

Cremos, assim, que a proposição analisada, de autoria do Deputado FLÁVIO BEZERRA, está dentro desse espírito e deve ser, portanto, por nós acolhida.

Ressaltamos, por oportuno, que em 9 de junho de 2009, o Plenário desta Casa aprovou o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 687/1995, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências". Trata-se de importantíssima norma legal, que moderniza a antiga e defasada legislação vigente no País, relativa à pesca e à aquicultura.

O supracitado Substitutivo enquadra os aquicultores e

4

pescadores como produtores rurais, tornando-os aptos a acessarem o crédito rural. Os que desenvolvem atividades de transformação, processamento e industrialização de pescado poderão se beneficiar do crédito de comercialização se comprarem a matéria-prima diretamente dos pescadores ou de suas cooperativas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.628, de 2007, pela oportunidade e abrangência, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.475, de 2008, apenso.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator